

-GABINETE DO GOVERNADOR
-CGDO-
D.O.E. Nº 6656
DATA: 09 / 04 / 18



GABINETE DO GOVERNADOR
-CGDO-
Impresso Oficial 09,04,2018
Responsável

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.316 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.572, de 10 de novembro de 2011 e na Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, na forma como especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1.572, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Produtividade de Função Médica no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) aos médicos pertencentes aos quadros do serviço público efetivo do Estado do Amapá, aos servidores médicos federais à disposição do Estado do Amapá, bem como aos médicos contratados por meio da modalidade Contrato Temporário, instituído pela Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único. A Gratificação contida no *caput* deste artigo será concedida ao médico por cada vínculo efetivo de 20 (vinte) horas que o mesmo possua com a administração pública.”

7

Art. 2º A tabela de vencimentos de Nível Superior Médico-20 horas constante do Anexo I, da Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, passará a ser a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

Macapá, 09 de abril de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

Grupo Saúde			
Médico - 20 horas			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	SSM01	I	7.710,02
	SSM02	II	7.902,76
	SSM03	III	8.100,34
	SSM04	IV	8.302,84
	SSM05	V	8.510,42
	SSM06	VI	8.723,18
2 ^a	SSM07	I	8.941,28
	SSM08	II	9.164,80
	SSM09	III	9.393,94
	SSM10	IV	9.628,78
	SSM11	V	9.869,46
	SSM12	VI	10.116,22
1 ^a	SSM13	I	10.369,16
	SSM14	II	10.628,34
	SSM15	III	10.894,06
	SSM16	IV	11.166,38
	SSM17	V	11.445,60
	SSM18	VI	11.731,70
Especial	SSM19	I	12.025,04
	SSM20	II	12.325,60
	SSM21	III	12.633,82
	SSM22	IV	12.949,62
	SSM23	V	13.273,38
	SSM24	VI	13.605,16

7